

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Rosa de Viterbo/SP, 24 de agosto de 2021.

Ofício 93/21

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Encaminhamos a Vossas Excelências a Moção nº 011/21, de autoria do Legislativo Municipal, aprovada em sessão ordinária realizada no dia 23/8/21.

Atenciosamente,

  
LUÍS DOS REIS AUGUSTO  
Presidente da Câmara Municipal

À  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
ALESP

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 011/21

Para estudos em 23/8/21

Presidente

APROVADO EM 23/8/21

“DE APOIO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 6, DE 2020, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2021, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresentamos a “Moção de Apoio” à Proposta de Emenda nº 6, de 2020, à Constituição do Estado de São Paulo e ao Projeto de Lei nº 70, de 2021, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pela relevante adequação na Constituição do Estado de São Paulo, corrigindo uma falha de punibilidade perpétua, mesmo a policiais demitidos por atos administrativos e absolvidos pela justiça, com sentença transitada em julgado.

Destacamos que um dos propósitos da PEC 6, de 2020, da Constituição Estadual é garantir a imediata reintegração do servidor público civil (art. 136) e servidor público militar (art. 138, § 3º), para as suas atividades no serviço público, no caso em que foi demitido por ato administrativo e absolvido pela Justiça, com sentença transitada em julgado.

Nota-se que existem questões típicas de regramento militar, como o "pundonor", previsto no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que foi responsável por inúmeras demissões e exclusões de servidores, ocasionando enormes injustiças, que devem ser revistas diante de uma sentença penal absolutória. Já no caso do Projeto de Lei nº 70, de 2021, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que trata, exclusivamente, os casos que ensejaram as exclusões dos policiais militares e civis nas instâncias administrativas, mas que pelo mesmo fato obtiveram sentença penal absolutória negando ou não comprovando a causa que o excluiu, liame necessário à comunicabilidade entre a instância penal com a administrativa, conforme previsto no art. 126 da Lei Federal nº 8.112/90.

Pelo exposto, apresentamos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, e dispensadas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO; dando-se ciência dessa deliberação à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; ficando esta registrada nos anais deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021.

Francisco Justino Mota Neto  
Vereador

Luís dos Reis Augusto  
Vereador

Teófilo Rose  
Vereador

Carlos Alexandre Ferreira Francisco  
Vereador

Valdinei Procópio da Silva  
Vereador

Manuil Egídio Leal de Souza  
Vereador

Heitor Aparecido Bertocco  
Vereador

Alberto Lerco Coelho  
Vereador

MÁRIO MARCO B. TITARELLI  
Vereador

Aparecida Donizete Estevam  
Vereadora